



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 06/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis.

§ 1º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradora Vereadora, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

§ 2º - Apenas com a inexistência de mulheres eleitas para ocupar mandatos de Vereadoras, será possível a designação de homens eleitos Vereadores, para o cargo de Procurador da Mulher.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior também se aplicará para o cargo de Procurador Adjunto.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída, preferencialmente, de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designada(s) pelo Presidente da Câmara Municipal, chanceladas pela bancada feminina da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º - A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira e substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º - Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal e estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual/municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia/Câmara Municipal.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Divinópolis, 20 de janeiro de 2025.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



Justificativa

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Título II, Capítulo II, artigo 6º, menciona que são Direitos sociais a educação, bem como o transporte e a assistência aos desamparados.

Educação é alicerce ao pleno desenvolvimento da sociedade brasileira e inerente ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação ao trabalho. Para tanto, é necessário que sejam implementados mecanismos que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

O contexto social brasileiro e divinopolitano é permeado pela desigualdade e pela ausência de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais. Desta forma, a simples disponibilização do ensino público gratuito não é suficiente, para assegurar o acesso e a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola.

As manifestações populares contrárias ao aumento de tarifas do transporte público municipal e a reivindicação de propostas como o passe livre e a tarifa zero, têm ganhado destaque na pauta municipal. A mobilização popular ajudou a deixar clara uma exigência da cidade de Divinópolis: que o transporte deixe de ser tratado como mercadoria e seja reconhecido e priorizado como direito social, atrelado, conforme a Lei em tela, ao pleno acesso à educação.

A utilização de transporte público é comumente feita, para que as pessoas tenham acesso aos sistemas de saúde, **educação**, ou áreas de lazer, por exemplo. Significa dizer que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele. E ainda, que esse é extremamente oneroso, quando não proibitivo, para as classes mais necessitadas da população.

No Estado do Rio Grande do Sul e em diversos municípios brasileiros, como Uberlândia, Maceió, Foz do Iguaçu, Cuiabá, Campo Grande, Rio de Janeiro, Grande Vitória e Goiânia, entre outras, a gratuidade no transporte coletivo e público já se tornou realidade, a partir de iniciativas locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

O Município poderá contar com o repasse de verbas para o programa de mobilidade estudantil, constante no presente Projeto de Lei, conforme prevê o art. 211, §1º, §2º, §4º e art. 212 §1º, §2º e §3º da Constituição Federal e no art. 16, I, da Lei Federal 12.587 de 2012.

Considerando a necessidade de avançar no tratamento do transporte como um verdadeiro direito social, elemento essencial para uma melhor qualidade de vida, contamos com o apoio de todos os colegas Vereadores e do Poder Executivo, para o aperfeiçoamento do projeto e sua aprovação final.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7GJ

N2L

47Z

YK8